

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 379 -

DATA: 20 de setembro de 1984

SÚMULA: Reconhece como de utilidade pública a CRECHE RECANTO PAULO VI, desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - É reconhecida como de utilidade pública a entidade filantrópica e assistencial, denominada CRECHE/RECANTO PAULO VI, com sede à rua Barão do Cerro Azul, nº686, - Bairro de Brejatuba, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº.... 78.179.397/0001-18, sob a responsabilidade das Irmãs da Sociedade Claretiana de Educação e Assistência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, - em 20 de setembro de 1984.-



ACIR BRAGA
Prefeito Municipal

OF.CMG nº105/84-

Prot. PMG nº1379/20-09/84

Proj. Lei nº354-06/08/84

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 378 -

DATA: 10 de setembro de 1984

SÚMULA: Estabelece medidas de polícia administrativa para o funcionamento de cemitérios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Os cemitérios públicos terão caráter secular e serão administrados e fiscalizados pela Prefeitura.

Art. 2º - É facultado a todas as confissões religiosas praticar, nos cemitérios públicos seus ritos, desde que não ofendam a moral pública e as leis.

Art. 3º - A Prefeitura poderá fazer concessões perpétuas nos cemitérios públicos, às pessoas físicas, sociedades civis, instituições, corporações ou confrarias religiosas, mediante o pagamento do preço respectivo.

Art. 4º - Os cemitérios, sejam públicos ou particulares, constituirão parques de utilidade pública e serão reservados e respeitados aos fins que se destinam.

Art. 5º - Poderá ser permitido às entidades e às associações religiosas, regularmente constituídas, manter cemitérios particulares, em regime de concessão, uma vez preenchidas as formalidades legais para a sua obtenção.

Parágrafo único - A venda e a utilização das sepulturas nos cemitérios particulares, serão liberadas pela Prefeitura, após a execução das obras por ela tidas como essenciais.

Art. 6º - Os cemitérios particulares ficarão sujeitos, entre outras, as seguintes normas:-

I - as relações entre o concessionário e os adquirentes são as reguladas pela Lei Civil e no que concerne a inumação, exumação e construção funerária, as estabelecidas nos regulamentos municipais e nas condições constantes do termo celebrado entre o concessionário e a Prefeitura;

II - nas relações entre o concessionário e os adquirentes é obrigatória a assinatura de contrato para a concessão de sepulturas, por prazo de cinco (5) anos, de cinco (5) a cinquenta (50) anos e perpétua;

III - o concessionário não poderá recusar ou excusar-se à assinatura do contrato, por razões de ordem política ou racial, ou de ordem religiosa, quando se tratar de sociedade civil, sem discriminação de credo religioso;

IV - as tabelas de preços aprovadas anualmente pela Prefeitura e posteriormente publicadas no órgão oficial de imprensa do Município;

V - o concessionário fica diretamente responsável pelos tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel e a atividade exercida;

VI - o concessionário colocará à disposição da

continua.....